

**AUTÓGRAFO Nº 76/2018 AO PLL Nº 028/2018**

Os restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos similares que manipulam alimentos e bebidas em geral, ficam obrigados a fornecer canudos biodegradáveis devidamente embalados de forma individualizada e hermética.

Art. 1º Fica proibida a utilização de canudos de plástico pelos restaurantes, lanchonetes, bares e similares, que manipulam alimentos e bebidas em geral no Município de Gramado.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator à multa no valor de R\$200,00 (duzentos reais), por infração.

§ 1º Nos casos de reincidência o valor da multa será aplicado em dobro.

§ 2º A partir da 3^a (terceira) notificação por infração, poderá o Município proceder na cassação do alvará de licença do estabelecimento do infrator.

Art. 3º Fica autorizado a utilização e fornecimento aos clientes, de canudos de papel biodegradável ou reciclável, desde que, individualmente e hermeticamente embalados com material semelhante.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, responsável por realizar a fiscalização e aplicação dos termos regidos por esta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Gramado, 05 de novembro de 2018.

João Alfredo de Castilhos Bertolucci

Prefeito de Gramado